



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

## 01 - DISPENSA OU INEXIBILIDADE - JUSTIFICATIVA E RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Capitólio, 12 de fevereiro de 2025

Ilmo Sr.

Dalmir Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de Capitólio

### **Modalidade da Contratação: Inexibilidade (art. 74) da Lei nº 14.133/21.**

**JUSTIFICATIVA:** Conforme previsto no art. 74, inciso III, justifica-se a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria contábil, de natureza singular e especializada na área de Contabilidade Pública, tendo em vista as constantes mudanças na área contábil, com edição de leis, regulamentos, decretos e etc; a necessidade de orientação, assessoria e consultoria administrativa ao setor contábil da Câmara Municipal, com emissão de pareceres aos projetos de leis que envolvam questões orçamentárias, tributárias e contábeis enviados pelo Executivo Municipal.

Como a Câmara Municipal conta com apenas um profissional na área de contabilidade e a demanda de todo o processo de empenhos, conferências de balancetes, relatórios de gestão fiscal, prestação de contas, contabilização de folha de pagamento, o tempo não é suficiente para uma análise mais profunda das proposições do Executivo e também do Legislativo. Diante da carência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral da Câmara, que possam orientar os servidores no processo de reorganização e adaptação administrativa no que tange a Contabilidade Pública e oferecer treinamento de capacitação em seu quadro de funcionários, com experiência em Contabilidade Pública, e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Legislativo. Optamos pela contratação de empresa que preste serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

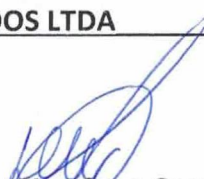
**RAZÕES DA ESCOLHA:** A empresa PLANEJ ASSOCIADOS LTDA possui um corpo técnico de profissionais de assessoria e consultoria em contabilidade com comprovada especialização acadêmica no ramo da Contabilidade Pública, abrangendo as áreas administrativa, constitucional e tributária. Além do mais, consta que esses profissionais são muito experientes, pois há vários anos prestam serviços especializados para administrações municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como licitação, recursos humanos, contabilidade, finanças, orçamento, legislação, tributação, desapropriações, Tribunal de Contas, etc. Portanto, o contrato de serviços técnicos profissionais especializados alcançaria atividades relacionadas com assessoria e consultoria de atos contábeis em geral, reestruturação de planos de carreiras e de cargos e salários, etc. É necessária a presença de um profissional da área contábil mais experiente e versado na área de Contabilidade Pública, considerando que a contratação de um profissional de maior conhecimento técnico depende do grau de confiabilidade transmitido com o histórico de seu trabalho em outras municipalidades, comprovado com os atestados de capacidade técnica apresentado pela empresa. Foi constatado que o preço proposto está dentro dos praticados no mercado.

Dessa forma nos termos do art. 74 da lei 14.133/2021, inciso III, alíneas a, b, c, optamos pela inexigibilidade de licitação.

Solicito autorização para prosseguimento dos procedimentos de compra.

Conforme entendimento legal, as situações previstas nos incisos I e II do art. 75 e no art. 74, o ETP e por consequência o TR são dispensados, desde que a escolha do prestador/fornecedor seja bem fundamentada conforme exige a lei.

Fornecedor escolhido: PLANEJ ASSOCIADOS LTDA

  
Diogo Henrique Costa  
Agente de Contratação

---

## PROTOCOLO

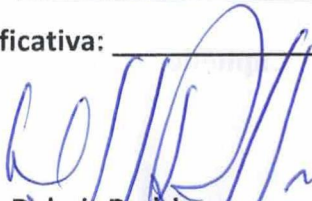


Autorizo prosseguimento

Data: 12/02/2025



Indeferido prosseguimento Justificativa: \_\_\_\_\_

  
Dalmir Rodrigues  
Presidente da Câmara Municipal de Capitólio